



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.684/97

Altera dispositivos da Lei nº 1.626/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O "caput", e os incisos "I" e "II", do art. 3º, da Lei nº 1.626/97, passam a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será paritário e composto por quatorze membros titulares e seus respectivos suplentes, cada um representando os Órgãos e entidades de classe seguintes:

I - Do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- b) Secretaria Municipal de Educação;**
- c) Secretaria Municipal de Saúde;**
- d) Secretaria Municipal da Fazenda;**
- e) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;**
- f) Procuradoria Geral;**
- g) Gabinete do Prefeito.**

II - Da Sociedade Civil:

- a) Entidade que atue na área de atendimento à infância e adolescência;**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

- b) Pastoral da Criança;*
- c) Entidade de Classe das Associações e Movimentos Comunitários;*
- d) Entidade de Classe dos trabalhadores rurais e urbanos;*
- e) Entidade de Classe de Grupos que atuem na área de assistência ao Idoso;*
- f) Entidade de Classe de Grupos que atuem na área de assistência aos portadores de deficiência;*
- g) Entidade de Classe de Grupos que atuem em programas de atendimento à mulher."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, em 4 de setembro de 1997

Paulo Sergio Borges
Prefeito Municipal